220

393

905 Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 457 – Fls. 63 – Nota 2759 – B – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do valor de partes do predio da rua da Saude nº 54, que fasem João Teixoto de Sousa e s/mr á Fazenda Nacional. —

Saibam quantos esta publica escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 18 dias do mez de Outubro de 1905, nesta cidade do Rio de Janº, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabº vim sendo a chamado, ahi perante mim e as 2 testemnhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte, como outorgantes cedentes, João Teixoto de Sáa e s/mr D. Josephina Moreira Teixeira Teixoto, moradores nesta cidade casados sob o regimen dotal, conforme a escripª de contracto antenupcial lavrada em 15 de Março de 1890, em notas deste cartorio; e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lucio Raphael Vieira Soares, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, e o Bel João Baptista Queiroz do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 7º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 6º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemnhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemnhas, que são senhores e possuidores de trez trinta partes do predio nº 54 da rua da Saude; que elles outorgantes houveram as 3 trinta partes e terreno no inventario de Antonio Ribº Moreira, avô de D. Josephina, a qual, como representante de sua mãe D. Antonia Jacintha Moreira Fonseca Teixoto, recebeu em partilhas pertencentes pela 2ª Pretoria e julgadas por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 23 de Junho de 1898, ditas 3 trinta partes dos predios e terreno em plena pro-

propriedade; que são caracteristicos do predio: é construido com paredes mestras em terreno de marinhas, foreiros á Camara Municipal, dos quaes tem carta de aforamento, com 9m,60 de frente por 62m,10 de fundos até a muralha sobre o mar, inclusive a espessura das paredes, e com 8m,60 de largura nos fundos; na frente tem 3 portas de cantaria, sendo a do centro em forma de portão, e nos fundos um grande portão communica com o molhe de desembarque, que é aberto em grandes armazens cobertos e assoalhados que servem de trapiche costeiro. Internamente communica por 2 portões em forma de arco com o predio nº 56, formando os 2 predios um só trapiche com a mesma denominação. Do meio pª os fundos tem um sotão coberto, com varias accommodações. Sobre o mar tem um molhe de madeira com 12m,0 de comprimento por 8m,60 de largura, o qual estando ligado ao trapiche e ponte de desembarque serve de ponte de desembarque; sua construcção é solida e de suspensões modernas, confrontando com quem de direito; as paredes divisorias confrontando com quem de direito; as paredes divisorias são meeiras. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura em melhor forma de direito pª transferir, como de facto transferido tem, 3/30 partes dos mesmos predio, terreno, molhe e mais benfeitorias por accôrdo previsto nos Decretos n. 021 de 26 de Agosto e n. 956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do Dec. n. 969 de 18 de Setembro do mesmo anno, outº sim, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspte nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte da outorgada, como indemnisação pela desapropriação das 3/30 partes dos ditos predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, a quantia de Rs 16:262$400, em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pelos outorgantes perante as mesmas testemunhas que, no

cencedem de adquirente do dominio por força da Lei e hoje
cessionaria da posse plena dos 3/30 partes dos ditos predio
e terreno, havida na verdade accordado e contractado com
os outorg.tes sobre a presente cessão, transferencia e indem-
nisação pelo preço de Rs. 16:262$400 em moeda corren-
te que representam neste acto e por intermedio da Com-
missão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do
Rio de Janr.o entregou aos mm.os outorg.tes e por estes foi rece-
bido, conferido e achado certo, declarando em seguida os
outorg.tes que do dito preço por elles recebido, dão á ou-
torg.da plena e geral quitação p.a em tempo algum lh'o
poderem pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão
e transferencia; prometendo por si e pelos que vem hom
a succeder-lhes de fazer p.a todo o sempre bôa, firme e
valiosa esta cessão e transferencia dos 3/30 partes dos
predios e terreno supra mencionados e confrontados
pela evicção de direito sem que aelles outorgantes ou
áquelles excibam, em tempo algum, direito de reclamar
q.q.r outra indemnisação além da que lhe é actual-
mente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou de
pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem
os proprios ou transferidos, que desde já são entre-
gues á outorg.da independentes de contracto de loca-
ção que possa existir e fica resolvido, havendo-se es-
te por mettido na posse pela presente escriptura e pela
clausula constituti. Declaram, finalmente, os outorg.tes:
1.o que renunciam á preferencia na acquisição de
qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo
citado Decreto 1021, art.o 2.o §.o 5.o; 2.o que no predio em
parte cedido não existem grandes installações como de
machinismos em funccionamento que possam ser
objecto de indemnisação do Governo p.a desmonte e trans-
porte. E assim os outorg.tes transmittem á outorg.da todo o

dominio contencioso, posse, gozo e exacção nas referidas 3/50 partes que ficam incorporadas ao patrimonio da outorgda por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Dec.to 956 de 1903, art.o 39. Declararam mais os outorg.tes que o onus dotal que gravava as partes do predio ora cedidas, fica sub-rogado no predio n.o 1049 da rua Theophilo Ottoni que, nesta data, é comprado de Manoel Dias Ribeiro por elles outorg.tes, conforme escriptura publica lavrada nas notas do Tab.m Paulo Costa, obrigando-se pela presente os referidos outorg.tes a fazerem no dito predio 1049 da rua Theophilo Ottoni obras que o valorizem em ponto de valor elle mais de Rs. 16:262$400, o que tudo ficando gravado com o onus dotal, adquirindo a outorgda as ditas partes que pela presente escriptura lhe são cedidas, livres e desembaraçadas de qualquer onus, como acima se diz. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões seg.tes: N.o 5.806. = 5 districto. Fls. 6. Recebedoria do Rio de Janr.o. Imposto do consumo de agua. A. Serie. Exerc.o de 1905. Contribuição 5:400 reis. Multa de 10% 540 reis. 5:940 rs. Mais 5% (nada). Certifico que o Senr. Antonio Marinho Ferr.a deve a quantia de 5:400 rs., imposto do consumo de 3/50 partes de penna de agua concedida pr.o uso do predio n. 54. da rua dos Invalidos. Rio de Janr.o, 18 de Maio de 1905. Pelo Subdirector, J. Bastos. Recebi em 22 de Junho de 1905. O Fiel do Thesoureiro, Ferr.a Gom.es, sobrecarta N.o 185. Recebedoria do Rio de Janeiro. Em cumprimento do despacho do Snr. Director de 6 de Abril de 1905, proferido no requerimento de João Teixeira de Sá, datado de 6 de Abril de 1905, que fica archivado nesta repartição, certifico que a fls. 614 do livro de lançamento da taxa do consumo de agua de 1.o districto, relativo aos exer.os de 1898 a 1904, consta o predio n.o

12-12-924

5ª da rua da Saúde, pertencente a D. Josephina Marinho Ferreira Teixeira, que está quite dos exercícios de 1898 a 1904. E para constar eu, Delphim Maria da Silva, 3º escripturario, passei a presente certidão nesta Recebedoria em 25 de Abril de 1905. Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1905. Eu Adalicio J. de Sá, Subdirector. O Escripturario Delphim Maria da Silva. Pela conhecimento 7.115 foi pago o imposto predial das partes do predio acima referido, no semestre corrente. E me pedindo fizesse nestas notas a presente escripta, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Azevedo, reservado a ressalva "Decio", declarando que o immovel acima referido é situado na freguezia de Santa Rita e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida presente mim, Tabellião, que subscreve e assigno. Decio Teixeira da Cunha. João Teixeira de Sousa. Josephina Marinho Ferreira Teixeira. Dr. Lucio Raphael Vieira Soares. João Baptista Teixeira do Monte. Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida. E trasladada hoje em Cartorio. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. D. F. C. Decio Teixeira da Cunha. - Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 19 de Dezembro de 1924. - Oscar Teixeira Leite, 1º escripturario do Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Santos, Director do Thesouro Nacional. —